

## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

## GABINENTE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.956/0001-21



LEI N° 279 de 25 de Maio de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de São Pedro da Água Branca, revoga as Leis Municipais nº 143/2010 e 144/2010 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

## DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Pedro da Água Branca CMMA, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.
- § 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais Leis correlatas do município.
- § 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:
- I Interdisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- II Participação comunitária;
- III Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;





## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca GABINENTE DO PREFEITO



- VI Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII Prevalência do interesse público sobre o privado.
- Art. 3° Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:
- I Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;
- IV Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de programa de formação e mobilização ambiental;
- X Manter intercâmbio com as entidades púbicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;





#### Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca **GABINENTE DO PREFEITO**

# PREFEITURA SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA A CIDADE QUE A GENTE QUER

- XII Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIII Propor medidas e projetos para recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XIV Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XV Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVI Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XVII Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XVIII Cumprir e fazer cumprir as Leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XIX Zelar pela divulgação das Leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XX Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXI Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal de Meio Ambiente competente;
- XXII Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;
- XXIII Analisar e aprovar, anualmente, o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XXIV Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXV Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- XXVI Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

## GABINENTE DO PREFEITO



- Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente de São Pedro da Água Branca será constituído por no mínimo 10 (dez) conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação a ser estabelecida no Regimento Interno.
- § 1º Serão membros natos do Conselho Municipal de Meio Ambiente pelo menos um representante do Departamento de Meio Ambiente, da Câmara Municipal, assim como representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no Município.
- § 2º Os representantes da sociedade civil organizada obedecerão à rotatividade de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.
- § 3º O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.
- § 4º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
- § 5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.
- § 6º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.
- Art. 5°. A estrutura do Conselho será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo e colegiado, os três primeiros escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- Parágrafo único. Nos impedimentos do Presidente do CMMA assume o Vice-Presidente, e, em última hipótese, será chamado ao exercício o Secretário.
- Art. 6°. O Colegiado reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º O Colegiado poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.
- § 2º Na ausência do Presidente do colegiado, este será substituído por conselheiro eleito, presidindo esta sessão o conselheiro mais idoso entre os presentes.





## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

## GABINENTE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.956/0001-21



- § 3º O colegiado se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes.
- § 4º As decisões do Colegiado serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.
- § 5º Cada membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.
- Art. 7°. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.
- Art. 8°. Poderá participar das sessões do Conselho, qualquer cidadão do Município de São Pedro da Água Branca, sem direito a voto.
- Art. 9°. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que será editado através de Decreto Municipal.

**Parágrafo único.** A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Município de São Pedro da Água Branca, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.
- Art. 11. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:
- I dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente ou outro órgão;
- IV receitas decorrentes do licenciamento ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;





## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca





- V doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII recursos oriundos de acordos, termos de ajustamento de conduta, contratos, consórcios e convênios;
- VIII preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI compensação financeira ambiental;
- XII outras receitas eventuais.
- Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, administrada e gerida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme decisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente através do Plano de Aplicação dos recursos e suas contas submetidas à apreciação do mencionado Conselho e do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 12. Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do meio ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais, através do Plano de Aplicação de recursos.
- Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:
- I custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e/ou ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;





## Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

### GABINENTE DO PREFEITO

CNPJ: 01.613.956/0001-21



- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração
- e) controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 14. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas legislações federal, estadual ou municipal vigentes.
- Art. 15. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.
- Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 143/2010 e 144/2010.

Gabinete do Executivo Municipal de São Pedro da Água Branca, aos 25 dias do mês de Maio de 2022.

MARILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL